



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº001/2022**

O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, e considerando os termos da Lei 4.949/2012, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura nº 01/2022, do Concurso Público para o cargo de Policial Penal da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, conforme segue:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o subitem 6.1, passando a conter a seguinte redação:

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que a deficiência seja compatível com as exigências físicas e mentais constantes no **Lei Distrital Nº 4.317/09**. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, estão nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal Nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 5º da Lei Distrital Nº 317/2009, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999, da Lei 4949/2012 e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal Nº 12.764/2012, da Súmula Nº 377, do STJ e do **Lei Distrital Nº 4.317/09**, publicada no DODF Nº 143, de 30 de julho de 2021.

Art. 2º Fica **RETIFICADO** o subitem 6.3, passando a conter a seguinte redação:

6.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o estabelecido no **Lei Distrital Nº 4.317/09**, observada a compatibilidade para atribuições dos cargos, bem como as condições incapacitantes.

Art. 3º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.2, considerando o disposto na Lei 4.949/2012, que prevê que a data de realização das provas deve ter antecedência mínima de 90 dias contados da data de alteração do conteúdo programático, passando a conter a seguinte redação:

12.2 A Prova Objetiva será aplicada na data provável de **03 de Julho de 2022**, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**.

Art. 4º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.3, com alteração da data prevista para emissão do Cartão de Informação do Candidato, passando a conter a seguinte redação:

12.3 O **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** com o local de prova deverá ser emitido no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir de **27 de junho de 2022**.

Art. 5º Fica **RETIFICADO** o Anexo II do Edital de Abertura, conteúdo programático da área de conhecimentos de Legislação Especial, passando a conter a seguinte redação:

Conhecimentos específicos: 1. Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)- (Lei Complementar Federal nº 94/1998 e Decreto Federal 24 nº 7.469/2011); Lei 5768 de 14/12/2016. 2. Lei Orgânica do Distrito Federal: **artigo 1º ao 124-B. Título I – Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal; Título II – Da Organização do Distrito Federal – Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; Título III – Da Organização dos Poderes – Capítulos I, II, III, IV, V.** 3. Lei Complementar nº 840/2011 – Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal: Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Cargos Públicos e das Funções de Confiança – Capítulos: I, II, III, IV, V; Título III – Das Carreiras e do Regime e da Jornada De Trabalho – Das Disposições Gerais; Capítulo II – Do Regime e da Jornada De Trabalho; Título IV: Dos Direitos – Capítulo I – Do Sistema Remuneratório: Seção I – Dos Conceitos Gerais.

Art. 6º Fica **RETIFICADO** o subitem 20.1, passando a conter a seguinte redação:

20.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto AOC, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

Art. 7º Fica **RETIFICADO** o subitem 20.2, passando a conter a seguinte redação:

20.2 Contra o resultado da Prova Objetiva caberá prazo recurso de **05 (cinco)** dias úteis, conforme previsto na **Lei 4.949/2012**;

Art. 8º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022.

JOSÉ DE ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal